



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/517/2007

Congonhas, 12 de dezembro de 2007.

Exmo. Sr.
Evandro Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

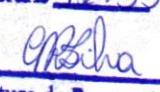
Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores,
Projeto de Lei que "**Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES
DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC**".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e
consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (2609)
Recebido em 13 de 12 de 2007
Horário 12:35

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS




PROJETO DE LEI N.º 102 /2007.

Declara de Utilidade Pública a “*Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC*”.

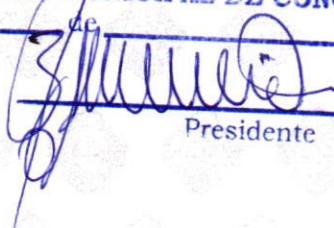
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.766.906/0001-60, com sede nesta cidade.


Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

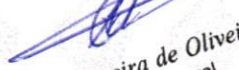

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI N.º _____
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO _____ FAVORÁVEIS _____ NULOS
CONTRÁRIOS _____ BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em _____ de _____ de 20____


Presidente

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (2609)
Recebido em 13 de 12 de 2007
Horário 12:35


Assinatura do Responsável


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


A Associação dos Protetores dos Animais e Rua de Congonhas – PARC é uma organização não-governamental de direito privado, de caráter filantrópico e assistencial de proteção aos animais, constituída com fins não econômicos, autônoma em suas decisões e tem como objetivos e finalidades: proporcionar assistência e proteção aos animais no Município; instalar abrigos e prestar assistência veterinária e hospitalar aos animais; prevenir abusos, maus-tratos, atos de crueldade praticados contra animais; propor e apoiar a criação e ampliação de leis e regulamentos que inibam abandonos e maus-tratos a todos os animais no Município; recolher, tratar e desenvolver a seus legítimos donos, mediante comprovação, animais encontrados abandonados nas ruas e desenvolver e implantar um cadastro único de animais encontrados nas ruas.

Sua declaração de utilidade pública é de suma importância ao desenvolvimento de suas atividades.

Certos da aprovação do projeto de lei em questão manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 11 de dezembro de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral

11730/07
Wander
913



REQUERIMENTO

Congonhas, 5 de novembro de 2007

Exmº. Sr. Prefeito de Congonhas
Anderson Costa Cabido

A Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC, CNPJ nº 07.766.906/0001-60, foi criada em 7 de agosto de 2005 como uma organização não governamental de direito privado, de caráter filantrópico e assistencial de proteção aos animais, sem fins lucrativos, com sede provisória na rua Dr. Victor de Freitas, 58, Centro, Congonhas/MG.

A Associação nasceu do empenho de pessoas que amam os animais, decidindo se unir e trabalhar por eles.

O ser humano vive em uma sociedade que busca sempre o melhor para si e os membros da Associação PARC representam uma parcela da população que ama e respeita os animais, lutando para amenizar e salvar suas vidas.

Por isso eu, Wander Lúcio Mendes, RG M7635119, CPF 050.625.326-04, residente na rua Ênio Gama, 268, bairro Zé Arigó, em Congonhas, Minas Gerais, casado, radialista, Presidente da Associação PARC, junto aos demais membros, solicitamos que ela seja declarada de utilidade pública porque, assim, temos certeza de que nosso trabalho será mais valorizado e respeitado, podendo, até mesmo, abrir novas portas a celebração de convênios com outros órgãos.

Principalmente, solicitamos a declaração por se tratar de exigência à assinatura de convênio com o município de Congonhas.

Aguardando o deferimento ao nosso pedido, antecipadamente agradecemos.

WANDER LUCIO MENDES

Wander Lúcio Mendes
Presidente Associação PARC



**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - Sob a denominação de Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas, com a sigla PARC, fundada em 07 de agosto de 2005, é constituída uma organização não governamental de direito privado, de caráter filantrópico e assistencial de proteção aos animais, constituída com fins não econômicos, autônoma em suas decisões, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória na rua Doutor Victor de Freitas, 58, Centro e foro na cidade de Congonhas, estado de Minas Gerais, que reger-se-á pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC tem como objetivos e finalidades:

- I - proporcionar assistência e proteção aos animais no município de Congonhas;
- II - instalar abrigos e prestar assistência veterinária e hospitalar aos animais;
- III - prevenir abusos, maus-tratos, atos de crueldade praticados contra animais;
- IV - propor e apoiar a criação e ampliação de leis e regulamentos que inibam abandonos e maus-tratos a todos os animais no município;
- V - recolher, tratar e devolver a seus legítimos donos, mediante comprovação, animais encontrados abandonados nas ruas;
- VI - desenvolver e implantar um cadastro único de animais encontrados nas ruas.

Artigo 3º - Para alcançar seus objetivos, a Associação PARC poderá:

- I - conferir prêmios e/ou recompensas às pessoas que se distinguirem na proteção dos animais;
- II - realizar campanhas educativas e atividades de caráter beneficente;
- III - firmar convênios com entidades públicas e privadas;
- IV - receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- V - receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- VI - firmar convênios e parcerias com entidades congêneres;
- VII - promover campanhas, realizar eventos com a finalidade de arrecadar fundos para manutenção da entidade.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - A Associação PARC terá um quadro social composto de três categorias: sócio fundador, sócio contribuinte e sócio benemérito.

- I - sócio fundador será todo aquele que assinar a ata de fundação da entidade;
- II - sócio contribuinte-mantenedor será toda e qualquer pessoa, maior de 16 anos, que contribua para a manutenção dos objetivos da entidade e solicite sua inscrição;
- III - sócio benemérito será todo aquele que prestar um relevante serviço à entidade, cujo título será proposto pela diretoria com aprovação da assembléia geral.

Artigo 5º - A Associação PARC será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre as pessoas idôneas, maiores de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

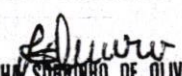
Parágrafo único - Os nomes sugeridos à categoria de sócio benemérito deverão ser submetidos à apreciação da assembléia geral.

Artigo 6º - Todo sócio pagará uma taxa mensal como contribuição, com exceção do sócio benemérito, cujo valor será aprovado pela assembléia geral.

Parágrafo único - A admissão se fará mediante solicitação do interessado utilizando formulário próprio da Associação e será submetida à aprovação da diretoria.

Artigo 7º - Ao ser admitido ao quadro social, o interessado passa imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente estatuto.

Artigo 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida à diretoria, não podendo ser negada.


TEREZINHA SOBRINHO DE OLIVEIRA
Advogada - OAB-MG 57259
F. (31) 3731-4073 - 9166-2899





Artigo 9º - A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da assembléia geral e ocorrerá por morte física ou por infração de qualquer disposição legal ou estatutária, 10 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O associado poderá recorrer à assembléia geral no prazo de 8 dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembléias gerais;
- b) ser votado para todos os cargos de direção da Associação PARC;
- c) opinar, sugerir e emitir parecer sobre prioridades da entidade;
- d) participar dos eventos, atividades e manifestações promovidas pela entidade;
- e) livre acesso às dependências do canil da entidade.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- a) submeter-se ao presente estatuto e às decisões da diretoria e do conselho fiscal;
- b) aceitar e exercer com dedicação os cargos e/ou funções para os quais for eleito ou indicado;
- c) levar ao conhecimento da diretoria as demandas que possam contribuir para o desenvolvimento da entidade;
- d) pagar a contribuição mensal da entidade estabelecida pela assembléia geral;
- e) comparecer às reuniões e assembléias quando convocados;
- f) contribuir para a manutenção do clima de amizade e sinceridade entre os associados e os diretores;
- g) contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da Associação;
- h) manter um comportamento de respeito, solidariedade e comprovada atitude em defesa dos animais.

Artigo 12 - O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - São órgãos de direção da Associação PARC:

- a) assembléia geral;
- b) diretoria;
- c) conselho fiscal.

Artigo 14 - A assembléia geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação e se constitui de todos os associados em pleno gozo de seus direitos contidos no presente estatuto, podendo ser convocada pelo presidente ou por 2/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 15 - Compete à assembléia geral:

- a) eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- b) conceder o título de sócio benemérito por proposta da diretoria;
- c) apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e o regimento interno;
- d) destituir os administradores e membros da diretoria;
- e) decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente estatuto;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Artigo 16 - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro, para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, do balanço aprovado pelo conselho fiscal e para aprovar o plano de ação da entidade.

Artigo 17 - A assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente para eleição da diretoria e conselho fiscal, alteração do estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou de 2/3 dos associados em dia com seus deveres estatutários.

Terezinha Sobrinho de Oliveira
TEREZINHA SOBRINHO DE OLIVEIRA
Advogada - OAB-MG 57259
F. (31) 3731-4073 - 9166-2899





Artigo 18 - As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias por edital, por convocação aos associados e por qualquer outro meio de divulgação disponível na comunidade.

Artigo 19 - As assembleias gerais serão instaladas com o mínimo de 2/3 dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação, 30 minutos após.

Artigo 20 - A diretoria é o órgão executivo de direção da PARC, composto por 4 membros eleitos pela assembleia geral para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Artigo 21 - A diretoria tem a seguinte composição:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro.

Artigo 22 - É competência do presidente:

- a) dirigir a Associação PARC como órgão executivo, representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) elaborar, juntamente com os demais diretores e membros do conselho fiscal, o regimento interno da Associação, que não poderá contrariar o presente estatuto;
- d) articular parcerias com entidades públicas e privadas;
- e) convocar e dirigir as reuniões da diretoria;
- f) emitir e assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigações;
- g) autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;
- h) contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a Associação venha a necessitar, sempre em comum com os demais diretores.

Artigo 23 - É de competência do vice-presidente:

- a) substituir o presidente na sua ausência e em qualquer impedimento;
- b) substituir qualquer diretor ausente à reunião;
- c) auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
- d) zelar e manter o controle patrimonial da Associação.

Artigo 24 - Compete ao secretário:

- a) secretariar e elaborar pautas das reuniões;
- b) substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) redigir as atas das reuniões da diretoria e assiná-la juntamente com o presidente;
- d) manter cadastro de todos os associados da Associação PARC;
- e) realizar levantamento e cadastrar animais abandonados.

Artigo 25 - Compete ao tesoureiro:

- a) responder pela tesouraria da entidade organizando balancetes bimestrais, cujas cópias deverão ser distribuídas a todos os diretores e, se possível, ao quadro social;
- b) efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente em cheques com cópias;
- c) manter sob sua guarda e responsabilidade todos os haveres e valores da Associação, fazendo recolhimentos em estabelecimentos bancários em nome da entidade;
- d) emitir os cheques e assinar qualquer título de obrigação juntamente com o presidente.


Artigo 26 - A função de diretor da Associação é correspondente à presença às reuniões. Todo diretor que deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído em suas funções, pois essas ausências caracterizam seu pedido de desligamento.

Artigo 27 - O conselho fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria e dos associados, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos juntamente com a diretoria e conselho fiscal para um mandato coincidente com o mandato da diretoria.

Parágrafo único - Em caso de vacância em qualquer cargo na diretoria, o mandato será assumido pelo primeiro suplente do conselho fiscal, até seu término.

Artigo 28 - Compete ao conselho fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;


TEREZINHA SOBRINHO DE OLIVEIRA
Advogada - OAB-MG 57259
F. (31) 3731-4073 - 9166-2899





- b) fiscalizar todos os atos da diretoria;
- c) fiscalizar todo movimento financeiro da entidade;
- d) fiscalizar a estrutura patrimonial da Associação;
- e) analisar as prestações de contas da diretoria, dando o parecer e encaminhando-o;
- f) acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falha ou irregularidades.

Artigo 29 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 30 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 31 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único - A entidade não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Artigo 32 - A receita da PARC necessária à sua manutenção será constituída por:

- a) doações de qualquer natureza;
- b) produto líquido de eventos e promoções de beneficência;
- c) rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- d) subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- e) auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Artigo 33 - A diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da Associação PARC.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 34 - Constitui patrimônio da Associação PARC:

- a) contribuições de seus associados, previstas no presente estatuto;
- b) subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas ou privadas;
- c) bens móveis e imóveis, equipamentos e material que vier a adquirir;
- d) resultado de eventos e atividades promovidos pela Associação.

Parágrafo único - A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários na comunidade.

Artigo 35 - Todo produto apurado nos eventos e atividades da Associação será revertido no atendimento gratuito e beneficente dentro dos propósitos da entidade, com prioridade das ações voltadas para a assistência e proteção aos animais.

Artigo 36 - Em caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera, com personalidade jurídica, sediada no município de Congonhas ou uma entidade pública, a critério da assembléia geral.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas a cada 3 anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim, devendo ser convocada por edital a ser afixado em locais de grande afluência.

Artigo 38 - A diretoria constituirá em 30 dias antes das eleições uma comissão eleitoral com no mínimo 3 membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria da Associação.

Parágrafo único - Só poderão concorrer a cargos eletivos os sócios maiores de 18 anos, em dia com seus deveres para com a Associação e com no mínimo 6 meses de associado.

Artigo 39 - As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à comissão eleitoral a partir de 30 dias antes das eleições até 8 dias antes.

Parágrafo único - Para concorrer, o associado deverá apresentar chapa completa com nome e endereço de todo associado candidato, em dia com suas obrigações estatutárias.

Terezinha Sobrinho de Oliveira
TEREZINHA SOBRINHO DE OLIVEIRA
Advogada - OAB-MG 57259
F. (31) 3731-4073 - 9166-2899



18

Artigo 40 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.

Parágrafo único - A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 10 dias após as eleições.



CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 - A Associação PARC priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços que se propõe a desenvolver em defesa e proteção aos animais.

Artigo 42 - Os animais não reclamados, no prazo máximo de 8 dias, serão doados a pessoas que assumam o compromisso de sua guarda e proteção.

Artigo 43 - Os casos omissos no presente estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela diretoria e, se necessário, levados a apreciação da assembléia geral.

Artigo 44 - O presente estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir e/ou para atender os interesses de no mínimo 2/3 dos associados reunidos em assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo único - As modificações de que trata o artigo 47 acima só poderão ser efetuadas pela maioria de votos da assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 45 - A Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas usará a sigla PARC como abreviatura e nome fantasia, para todos os fins de direito.

Artigo 46 - É vedado o uso do nome da Associação para fins de promoção pessoal, bem como para campanhas que não sejam do interesse da que se propõe o presente estatuto.

Artigo 47 - O presente estatuto encontra-se de acordo com a Lei Federal nº 10.406/02 (Novo Código Civil) e entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

WANDER LUCIO MENDES
Presidente



Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AGT 96677

Terezinha Sobrinho de Oliveira
Terezinha Sobrinho de Oliveira
Advogada - OAB-MG 57259
F. (31) 3731-4073 - 9166-2899

1º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO
Este documento confere com o original autenticado em 04 DEZ. 2007
Kleber
Mário José de Barros - Tabelião
Residência: Rua Rui Barbosa - 100 - 115

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ASA 89910

" CARTÓRIO "
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
Protocolado sob nº _____
 Registro nº 2604 Liv. A-07
 Averbado nº _____ Liv. _____
Congonhas 19 de Novembro de 2007. Dou 16.
Marcelo Monteiro de Castro
 DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL
 OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório T.D.P.J Congonhas / MG
Registro: 25 3222
Arquivamento: 25 2376
Protocolo: 202, 09
Certidão: _____
Total: 25 58,07


Selo de Fiscalização
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
CONGONHAS - MG
BRM 60974
Selo de Fiscalização
BRM 60974



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO .766.906/0001-60	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO R DOUTOR VICTOR DE FREITAS	NÚMERO 58	COMPLEMENTO
CEP 36.415-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHAS
		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **24/07/2007** às **18:58:13** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/07/2007



Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AGT 96660



Selo de Fiscalização
AGT 96660

Ofício de
AUTENTICAÇÃO
original após
04 DEZ. 2007
Reserva
Maria Zélia Senra Barbosa - Tabeliã
Raquel M. Senra Barbosa - Substituta
L. 2.52 - Tx. Fisc. 0,79 - Total 3,31



os
16 ho-
de
nada
: Wan-
abuelo
germin
e
lizada
doitos
para
toda
gerencia
de
15 de

1ª Ata da Assembleia da Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARE -
Eleição e posse da diretoria - NO dia 21/10/2007 realizou-se, às 15h, reunião dos representantes da
Associação PARE em sua sede provisória. Na pauta, a eleição e posse dos membros da diretoria. Consi-
derando que alguns membros eleitos e empossados em reunião do dia 5/11/2005 não tinham contribuído
para o desenvolvimento dos trabalhos da Associação - além do presidente e da vice-presidente, que foram
substituídos na reunião do dia 15/08/2006 - e considerando que cada um pediu verbalmente o seu desliga-
mento, foram aceitados os pedidos, ressaltando-se que, no momento em que quiserem retornar aos quadros,
irão aceitar. Considerando, também, que a última ata citada não empobrecer os autos e não foi registrada,
já tendo se passado mais de um ano, resolveram os membros realizar esta reunião para empobrecer e empos-
sar os novos membros da diretoria nos 4 cargos que a compõem daqui para a frente, ficando assim cons-
tituída: presidente - Wander Luís Mendes; vice-presidente e tesoureira - Edilene Maria Marconi; secretária - Maria
Cláudia Fortella Dias. Foi empossada também Gabriella Fernandes Palmieri como secretária da Associação. Na
próxima reunião haverá a leitura e votação do estatuto. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata. U.M.D.
LUCIO MENDES, Maria Cláudia Fortella Dias, Gabriella Fernandes Palmieri
Edilene Maria Marconi.

" CARTÓRIO "
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
Protocolado sob nº _____
 Registro nº 2599 Liv. A-07
 Averbado nº _____ Liv. _____
Congonhas 13 de NOVEMBRO de 2007, Dou 16.
DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL
 OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório T.D.P.J Congonhas / MG
Registro: 203222
Arquivamento: 202376
Protocolo: 20203
Certidão: _____
Total: R\$ 58,07



Edilene
de

2ª Ata da Assembleia da Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARE - Aprovação do
estatuto - Na sede provisória da Associação PARE iniciou-se, às 14h30 do dia 28/10/2007, reunião com os membros
da diretoria para encaminhamento e deliberação do estatuto. O presidente leu os 47 artigos, que foram debatidos. No final,
aprovou-se o estatuto por unanimidade, pois ele atende aos propósitos da entidade. O próximo passo será o seu registro,
sendo para que a Associação seja legalmente constituída. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata. U.M.D.
LUCIO MENDES, Maria Cláudia Fortella Dias, Edilene Maria Marconi.

" CARTÓRIO "
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
Protocolado sob nº _____
 Registro nº 2600 Liv. A-07
 Averbado nº _____ Liv. _____
Congonhas 13 de NOVEMBRO de 2007, Dou 16.
DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL
 OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório T.D.P.J Congonhas / MG
Registro: 203222
Arquivamento: 202376
Protocolo: 20203
Certidão: _____
Total: R\$ 58,07



**MEMBROS DA DIRETORIA
ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE
CONGONHAS - PARC**

Alc1



PRESIDENTE

WANDER LÚCIO MENDES

RG M-7.635.119 – SSP/MG

CPF 050.625.326-04

Casado

Radialista

Rua Ênio Gama – 268 – bairro Zé Arigó – Congonhas/MG

**VICE-PRESIDENTE/
TESOUREIRA**

EDILENE MARIA MARCOSSI

RG M 3 382568 – SSP/MG

CPF 513.630.116-34

Solteira

Funcionária pública municipal

Rua Manganês – 112 – bairro Praia – Congonhas/MG

SECRETÁRIA

MARIA CLÁUDIA PORTELLA DIAS

RG M5316986 – SSP/MG

CPF 736.934.996-91

Solteira

Secretária

Rua Dr. Victor de Freitas – 58 – Centro – Congonhas/MG



Câmara Municipal de Congonhas

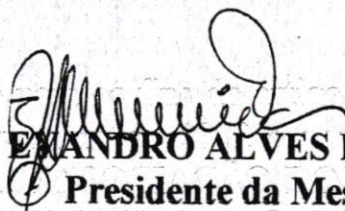


ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os fins do artigo 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.393, de 29 de novembro de 2002 e para os demais fins de direito que a entidade denominada ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.906/0001-60, com sede na Rua Doutor Victor de Freitas, 58, centro, nesta cidade, está em pleno funcionamento desde 20 de dezembro de 2005, conforme ata de fundação registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o número 2.182, que seus Diretores são pessoas idôneas e que os cargos de sua direção não são remunerados, de acordo com o seu Estatuto.

Por ser verdade, firmo o presente para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 21 de novembro de 2007.


EMANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES



A Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC foi criada em 7 de agosto de 2005. Por não possuir sede própria, enfrenta grande dificuldade para realizar o que se propõe. Não há local para abrigar e tratar animais abandonados.

Mesmo diante de tal situação, temos alcançado resultados positivos. Através da solidariedade de pessoas envolvidas nesta causa, a Associação conseguiu encaminhar aproximadamente 130 cães para adoção. Alguns foram retirados da rua, levados para as casas dos membros da ONG, tratados e, enquanto se recuperavam, foram feitos contatos com o objetivo de encontrar pessoas interessadas em adotá-los.

A Associação recebeu alguma doação em dinheiro, que foi investida na confecção de camisetas anunciando a causa e também na compra de alimentos e medicação.

Desde 2005, foram feitos contatos significativos entre a Associação PARC e o Poder Público: Sr. Prefeito Anderson Cabido e responsáveis pelo Núcleo de Epidemiologia, pela Secretaria de Saúde e de Obras. Nesse ano, em 11 de outubro, foi realizada a primeira reunião com o Prefeito de Congonhas para apresentação da Associação e de seus propósitos e solicitação de melhorias no canil municipal, doação de terreno e outros procedimentos.

Desde então, houve várias reuniões com o Prefeito e outros representantes municipais: dia 12 de maio, na qual o Sr. Anderson pediu que a Associação elaborasse um projeto de castração, dia 29 de maio, 6 de julho, 3 de agosto e em novembro de 2006.

Com a intervenção da Associação, cujo membro prestou um Termo de Declarações no dia 22/02/2006 ao Ministério Público de Minas Gerais, foi emitido um mandado de suspensão, pelo MM. Juiz de Direito Bel. Paulo Roberto Caixeta, à matança indiscriminada de cães, porque eram mortos tanto os doentes quanto os sadios. A partir da atuação da ONG, somente são “sacrificados”, conforme declarado em ofício pelos responsáveis do setor de Zoonoses, os animais portadores de doença que ameace a vida humana.

Ainda em 2006 foi feito um carnê para contribuição. A partir desse ano, os membros da Associação foram autorizados a cuidar dos animais recolhidos e presos no Bebe Água, dando-lhes banho, tratamento e carinho. Há gastos com remédios orais e tópicos, com consultas e tratamentos veterinários e com material para limpeza dos canis. Já houve casos de animais serem tratados e depois devolvidos aos proprietários e também de contribuição para a alimentação de cão domiciliado. Todo o trabalho e gastos são voluntários.

Em 2008 desenvolveremos, em parceria com a Prefeitura de Congonhas, o projeto para castração de todos os animais do município.



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ No.: 4142

VALIDADE: 31/03/2008

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Inscrição econômica : 00008364

Código do contribuinte : 25983

Razão social : ASSOCIAÇÃO PROTETORES ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS

Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO PROTETORES ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS

Endereço fiscal : RUA DR VICTOR DE FREITAS, 58 - CENTRO - CONGONHAS MG-CEP.36415000

CNPJ/CPF : 07.766.906/0001-60

IDENTIFICAÇÃO:2

Inscrição imobiliária : 00 00 000 0000 0000

Data de início das atividades : 22/11/2007

Área utilizada : 0

No. processo administrativo :

DADOS DA LICENÇA:

Horários de funcionamento :

Atividades Principal e Secundárias:

09430800 ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

09493600 ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A AR ATIVIDADE ASSOCIATIVA NAO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Observações/ressalvas ou restrições:

CONGONHAS, 28 de NOVEMBRO de 2007



1º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO
 O presente documento autêntico com o original
 Congonhas, 04 DEZ 2007
 Maria Zélia Senra Barboosa - Tabeliã
 Raquel Mª Senra Barboosa - Substituta
 Pmcl 2,52 - Tx. Pmcl 0,79 - Total 3,31

Wilma de Moura
Secretária Municipal de Finanças



Ata da reunião da fundação, futuras atividades dos membros e suas respectivas funções e concordância do nome da ONG.

Às 16:00 horas do dia 07 de agosto de 2005, na sede provisória digo a rua Dr. Victor de Freitas, 58 – Centro, nesta cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, onde se achavam presentes todos os membros da supracitada ONG, Márcio Alexandre dos Reis, Vanessa Resende Santos, Maria Cláudia Portella Dias, Geraldo Eustáquio de Oliveira, Marisa Alvarenga Nascimento, iniciou-se então a reunião para a deliberação da fundação, acertando assim as atividades para cada membro com suas respectivas funções que irão ocupar a partir dessa reunião, confirmação, ainda, o referido nome que até o presente instante estava se tratando verbalmente, ou seja, não constava oficialmente em algum documento. Todos os membros concordaram com a respectiva data de fundação, hoje, 07.08.2005, e o nome dado a esta entidade que será (PARC – Protetores dos Animais de Rua de Congonhas). Realizou-se a escolha verbal das funções e suas atividades foram escalonadas de acordo com as funções para cada membro que assim ficou: Presidente - Márcio Alexandre dos Reis, Vice-Presidente – (vago), Primeira Secretária – Maria Cláudia Portella Dias, Segundo Secretário – Geraldo Eustáquio de Oliveira, Primeira Tesoureira - Vanessa Resende Santos, Segundo Tesoureiro – Marisa Alvarenga Nascimento, Diretor Técnico – (vago), Vice-Diretor Técnico – (vago). Ficou decidido também que além das funções de cada cargo, todos poderão exercer atividades de outros, tendo em vista que que a ONG é uma entidade democrática e, principalmente, sem fins lucrativos, se aparecer algum serviço de urgência, ou seja, de outro membro, aquele membro mais disponível poderá executar sem qualquer impecílio. Nada mais a se tratar, encerrou-se a reunião que vai assinada pelos presentes. Eu, Maria Cláudia Portella Dias, Primeira Secretária escolhida, lavrei a presente ata.

Membros:

M.A. dos Reis
Vanessa Resende Santos
Maria Cláudia Portella Dias
Geraldo Eustáquio de Oliveira

Vanessa Resende Santos
Maria Cláudia Portella Dias
Geraldo Eustáquio de Oliveira

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE CONGONHAS -

Apresentado hoje para registro sob o nº 2182 registrado no livro nº A-05
Congonhas, 20 DEZ 2005

Rodrigues de Castro
Oficial Substituta: Ana Jéllia Rodrigues de Castro
CNPJ: 05.309.516/0001-36



Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ: 05.309.516/0001-36
Av. Marechal Floriano, 453/2111
Centro - CEP 36.415-000
Congonhas / MG
Tel.: (31) 3731-2642



[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC

I – OBJETIVO - O objetivo da entidade é levar o bem-estar aos animais, é dar-lhes um tratamento digno. O nosso trabalho atual é para que seja executado um projeto, em parceria com o município e que foi consignado na dotação orçamentária de 2008, para a castração em massa, único procedimento ético que pode conter a superpopulação, tanto de animais domiciliados quanto de animais errantes. Com esse projeto, alcançaremos nosso propósito maior: salvar todos os animais da morte dando-lhes uma vida digna.

II – BENEFÍCIOS À POPULAÇÃO - A educação de um povo se dá pelo exemplo. A própria comunidade se beneficia das ações desenvolvidas e, sobretudo, o benefício será visível a partir do momento em que a Associação executar o seu projeto: controle da superpopulação canina e, conseqüentemente, diminuição dos animais de rua; excelência da saúde animal e, conseqüentemente, diminuição de focos de doenças; melhoria da saúde pública, com a prevenção das zoonoses; redução dos ataques de cães, pois o animal castrado fica mais calmo.

III – JUSTIFICATIVAS À PROPOSIÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - A Associação PARC é a única entidade que representa os animais, defendendo os direitos estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, celebrada na Bélgica em 1978 e da qual o Brasil é signatário, e por outros instrumentos, como o Decreto Federal 24.645/34, a Constituição Federal, a Lei Federal 9.605/98 de Crimes Ambientais, o Decreto Municipal 2.254, de 25/03/92 e, mais recentemente, a Lei 2.567, também municipal, de 12 de dezembro de 2005. Os animais de rua sempre foram caçados pela “carrocinha” como potenciais depósitos de doenças e “sacrificados” para o bem-estar da população. Porém, a maioria deles não está doente, está apenas com fome e sede. Alguns apresentam doenças de pele ou sarna que, com banhos e tratamento tópico, são completamente curáveis. Antes da atuação da Associação, todos os animais eram sacrificados. Os membros da ONG, dentro de suas limitações, procuram conscientizar as pessoas sobre a forma humana e digna de como tratar os animais, de não abandoná-los, de fazer denúncia de maus-tratos assim como convencer os nossos governantes de que o extermínio de animais, além de mais caro e indigno, atua na conseqüência, enquanto a esterilização, muito mais barata, atua na causa. Sendo declarada de utilidade pública, uma exigência à formalização de convênio com o Poder Público, ela terá mais visibilidade e alcance maior em sua atuação. Temos o objetivo de realizar, permanentemente, campanhas de posse e guarda responsável em escolas, postos de saúde, casas comerciais, centros comunitários e nas próprias residências, visando educar a população no modo como ela trata os seus animais, ressaltando os valores éticos de respeito e valorização da vida.



Congonhas, 27 de dezembro de 2007.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 102/2007 – declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS.

PARECER

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Há uma regra instituída pela União, para a declaração de utilidade pública, que abaixo elencamos:

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade juridica;
- b) que estão em effectivo funccionamento e servem desinteressadamente á collectividade;
- c) ~~que o cargos de sua directoria não são remunerados.~~
- c) que os cargos de sua directoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio* .

Paragrapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido, a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

Paragrapho unico. Será cassada a declaração de utilidade publica, no caso de infracção deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.

Alto



Art 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.

DECRETO Nº 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou " *ex-officio* ", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no país;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que estêve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
- f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;
- g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.



Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " *ex-officio* " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedrosa Horta

A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outorgando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Apesar desta autonomia, deve ser observado pelo Município, todos os princípios e regras obedidos pela Carta Magna, que possui hierarquia superior a qualquer outra norma legal.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui utilidade pública.

Diógenes Gasparini, em artigo de sua lavra intitulado "Associação de utilidade Pública: Declaração", elenca os requisitos retro da seguinte forma:

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos". (in: Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167).



A legislação municipal dispõe o seguinte:

LEI Nº 2.393

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, que sirvam à coletividade, sem fins lucrativos podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - adquiriram personalidade jurídica;

II - estejam em efetivo e regular funcionamento, no Município, há mais de um ano e sirvam à coletividade;

Art. 2º Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

III - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 3º São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal;

I - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

II - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os art. 24 a 30, do Código Civil e 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil;

III - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V - qualificação completa dos membros da diretoria atual;

VI - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;

VII - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;

IX - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. É vedada a formalização de processo pendente de documentação.





Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar relatório, até o dia 30 de abril de cada ano civil anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente.

II - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex officio pelo Chefe do Executivo, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.148, de 5 de novembro de 1997.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

A Legislação municipal é silente quanto a declaração de utilidade pública por uma Lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A Lei Municipal 2.393, dispõe sobre a declaração via CERTIFICADO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, expedido pelo Executivo.

Apesar do certificado, nos órgãos há exigência da lei municipal de declaração de utilidade pública, sendo que com o certificado, poderá haver a cassação da utilidade pública e com a lei, somente a revogação da lei por outra lei.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

Ao analisar a documentação juntada, constatamos que a entidade está apta a receber a declaração, tendo sido registrada em 20 de dezembro de 2005, conforme ata de fundação registrada no Cartório de Registro e Títulos e Documentose Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas, do Estado de Minas Gerais e cartão do CNPJ.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas



REQUERIMENTO Nº 565/2007

Exmo.Sr
EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, §§ 1º e 2º, do RI, ouvido o Plenário, requerem a V. Exa. que os projetos abaixo relacionados tramitem em regime de urgência especial, para fins de discussão e votação nesta sessão ordinária:

1 - Projeto de Lei nº 097/2007 – Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS 460/2007 e dá outras providências;

2 – Projeto de Lei nº 102/2007 – Declara de utilidade pública a “Associação dos Protetores dos Animais de Rua De Congonhas – PARC”;

3 - Projeto de Lei nº 105/2007 – Altera anexos II da Lei nº 2.591, de 13 de janeiro de 2006 e I e III da Lei nº 2.597, de 10 de março de 2006;

4 – Projeto de Lei nº 106/2007 – Autoriza a concessão de auxílio financeiro a entidades que menciona – Blocos Carnavalescos;

5 – Projeto de Lei nº 107/2007 – Declara de utilidade Pública a Associação dos Moradores do Novo Belvedere – ANBEL.

Requerem ainda, que sejam dispensadas as votações pelo Plenário dos pareceres das redações finais, nos termos do art. 275 do Regimento Interno e seja convocada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de pareceres finais nos projetos em questão.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica para dar celeridade à tramitação dos referidos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de dezembro de 2007.

Vereadores:



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 092/2007.

Declara de Utilidade Pública a “Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC”.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.906/0001-60, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de dezembro de 2007.

EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 27 de dezembro de 2007.

REDACÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Ref.: Projeto de Lei nº 102/2007 – Declara de utilidade pública a “Associação dos Protetores dos Animais de Rua De Congonhas – PARC.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 102/2007, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, foi enviado à esta Comissão para elaboração da redação final.

O projeto obedece aos requisitos da técnica legislativa, não sendo necessária correção de linguagem e forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.


Relator





CMC/mari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.769, DE 2 DE JANEIRO DE 2008.

**Declara de Utilidade Pública a Associação dos
Protetores dos Animais de Rua de Congonhas -
PARC.**

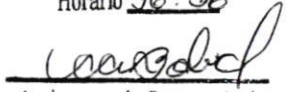
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “**Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC**”, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.766.906/0001-60, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de janeiro de 2008.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (2663)
Recebido em 03 de 01 de 2008
Horário 16:56

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 3 janeiro, 2008.

Ref.: Projeto de Lei 102/07.

Arquivel-se.

ppmendes

